

IPAAAM  
FL. N.º 1796  
mm

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 24 / 11 / 2021  
Jane Caroline M. Genayon



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 002/96-24

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: J. Cruz Indústria de Bebidas Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Mário Ipiranga Monteiro, nº 1500, Adrianópolis, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 04.398.251/0001-27

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.242-2

**FONE:** (92) 2123-0500

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1904

**PROCESSO Nº:** 0285/88-V4

**ATIVIDADE:** Indústria de Bebidas

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Mário Ipiranga Monteiro, nº 1500, Adrianópolis, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação e o envasamento de bebidas não alcoólicas, gaseificação e envase de água mineral, com processo de lavagem e higienização de vasilhames.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

24 NOV 2021  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 002/96-24

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0285/88-V4**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção e/ou coleta e transporte de resíduos de qualquer natureza, gerados no empreendimento, deve ser executado por pessoa físico/jurídica devidamente regularizada por Órgão competente para esta atividade;
8. Realizar no período de vigência desta Licença de Operação, o monitoramento das emissões atmosféricas proveniente da caldeira de geração de vapor d'água, devendo as amostragens e registros analíticos, ser executado por prestador de serviços especializados e devidamente cadastrado e/ou licenciado por Órgão competente. Os resultados analíticos devem atender ao disposto na Resolução CONAMA N.º 362/06;
9. É expressamente proibida a queima e disposição/descarte de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados e local apropriado.
10. 10 a. Monitorar os efluentes líquidos industriais e os rejeitos hidrossanitários pós tratamento/neutralização, com periodicidade mensal, por laboratório cadastrado e licenciado pelo IPAAM, devendo para os efluentes líquidos industriais ser investigados os seguintes parâmetros mínimos: **pH, Cor, Turbidez, DQO, DBO<sub>5</sub>diás, Condutividade Elétrica, Sólidos Dissolvidos, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentais, Sólidos Fixos, Sólidos Totais, Ferro Dissolvido, Alumínio, Zinco Total, Fluoreto Total, Manganês Dissolvido, Nitrogênio Amoniacal, Nitrito, Nitrato, Substancias Solúveis em Hexano, Sulfeto, Sulfato;**  
10 b. Para rejeitos hidrossanitários, investigar os seguintes parâmetros mínimos: **pH; Cor, Turbidez, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO<sub>5d</sub>), Demanda Química de Oxigênio (DQO), Condutividade Elétrica, Sólidos Dissolvidos, Sólidos Suspenso, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Voláteis, Sólidos Fixos, Sólidos Totais, Nitrogênio Amoniacal, Nitritos, Nitratos, Fosfatos, Sulfetos, Substancias Solúveis em Hexano, Materiais Flutuantes, Coliformes Fecais – Termo tolerantes.** Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites para descarte no Meio Natural conforme estabelece a Resolução CONAMA N.º 430/11 que dispõe sobre o descarte de efluente, altera e complementa a Resolução N.º 357/05; apresentar relatório conclusivo da intervenção para implementação do tratamento, acompanhado de laudo analítico das análises físico-químicas pós intervenção;
11. Os recipientes provenientes das embalagens de insumos/matéria-prima devem ser inutilizados anteriormente à saída da empresa para destinação final ambientalmente segura.
12. Apresentar ao IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, documentos comprobatórios da destinação final de resíduos gerados pela atividade, durante o período de vigência desta licença.